

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### REQUERIMENTO DE AUDITORIA Nº<sup>1</sup>, DE 2025 (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer auditoria, com auxílio do Tribunal de Contas da União, para verificar a conformidade e a efetividade da execução do Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818/2024.

Senhor Presidente,

Com lastro no art. 24, inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o art. 71, inciso IV da Constituição Federal, requeiro a Vossa Excelência a realização de auditoria com o objetivo de avaliar a conformidade legal, orçamentária e operacional, bem como a efetividade da execução do Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818/2024, com previsão de investimento de até R\$ 20 bilhões.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento se justifica por diversas evidências de fragilidade na execução e no controle do programa, conforme relatado pela imprensa, em documentos oficiais e em representações já oferecidas ao Tribunal de Contas da União:

- **Descompasso entre dados oficiais e beneficiários reais:** Reportagem do Estadão<sup>1</sup> (31/03/2025) revelou que há mais beneficiários do que alunos matriculados na rede pública em pelo menos três cidades, localizadas na Bahia, no Pará e em Minas Gerais. Há ainda indícios de

<sup>1</sup> [https://www.estadao.com.br/politica/pe-de-meia-cidades-na-bahia-para-e-mg-tem-mais-gente-recebendo-beneficio-do-que-aluno-matriculado/?srsltid=AfmBOoo8bEe-qtXe\\_hqbWPmX9wQ8GiaAhmydITs9wwd1NWhXeGPiUiaJ](https://www.estadao.com.br/politica/pe-de-meia-cidades-na-bahia-para-e-mg-tem-mais-gente-recebendo-beneficio-do-que-aluno-matriculado/?srsltid=AfmBOoo8bEe-qtXe_hqbWPmX9wQ8GiaAhmydITs9wwd1NWhXeGPiUiaJ), acessado em 31 de março de 2025.



\* C D 2 5 6 4 5 1 1 5 1 3 0 0 \*

pagamentos realizados a jovens vinculados a famílias com renda superior à permitida pelo programa.

- **Execução orçamentária irregular e fragilidade na estrutura de controle:** o uso de fundo privado, com gestão exclusiva da União, sem transparência orçamentária, e sem previsão adequada na LOA de 2025, compromete o controle social e institucional do programa. A natureza pública do programa contrasta com a tentativa de sua execução por fora do orçamento público.
- **Responsabilidade central da União:** a Lei nº 14.818/2024 é clara ao atribuir ao Ministério da Educação a responsabilidade pela gestão e operacionalização do programa, sendo este custeado com recursos da União, o que impõe o dever de cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, transparência, eficiência, anualidade e unidade de caixa.

Diante dos indícios de irregularidades e da magnitude dos recursos envolvidos, requer-se que o Tribunal de Contas da União realize auditoria detalhada sobre a execução do programa, que inclua, dentre outros aspectos, a i) Verificação da conformidade orçamentária da execução do programa; ii) Avaliação da adequação dos controles sobre a base de dados dos beneficiários; iii) Análise da efetividade dos instrumentos de fiscalização e correção dos dados utilizados; e vi) Verificação do impacto fiscal da execução extraorçamentária via FIPEM.

A fiscalização do TCU é fundamental para garantir a integridade da política pública, proteger o erário e assegurar que os recursos cheguem a quem realmente necessita, conforme os critérios definidos em lei.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2025.

**Deputada Federal ADRIANA VENTURA  
NOVO/SP**



\* C D 2 5 6 4 1 1 5 1 3 0 0 \*